

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR N. 454, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

**Estabelece a organização, estruturação e funcionamento dos órgãos da Prefeitura de Nazarezinho e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal, auxiliados pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município, pelos assessores intermediários e dirigentes de órgãos da administração indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e em outras legislações.

**TÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

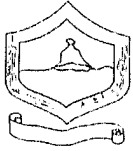
Art. 2º A Administração Pública do Município de Nazarezinho, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, ampla defesa e contraditório e celeridade, entre outros, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, obedecerão aos princípios de planejamento e coordenação.

§ 2º Na elaboração e execução de seus programas, o Município efetuará a hierarquização das prioridades, de acordo com a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 3º A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 4º A ação do Governo Municipal será norteadada especialmente pelos seguintes princípios básicos:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

I - valorização dos cidadãos de Nazarezinho, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipal; e,

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal.

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

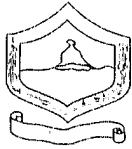
VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e permanente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais; e

VIII - fomento à cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

### TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

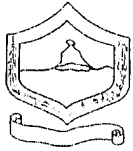
---

Art. 5º Os órgãos da Prefeitura de Nazarezinho, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, serão agrupados em:

- I – órgãos de administração, planejamento e controle;
- II - órgãos de ação governamental e políticas públicas;
- III – órgão de assessoramento superior;
- IV – órgãos de assessoramento intermediário;
- V – órgãos de apoio administrativo;
- VI – órgãos consultivos e deliberativos.

Art. 6º A Administração direta do Município compreende os seguintes órgãos:

- I – órgãos de administração, planejamento e controle:
  - a) Secretaria Municipal de Governo;
  - b) Secretaria Municipal de Administração,
  - c) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
  
- II – órgãos de ação governamental e políticas públicas:
  - a) Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural;
  - d) Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
  - e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
  - f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,
  - g) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
  
- III – órgão de assessoramento superior:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

a) Procuradoria Geral do Município;

IV – órgão de assessoramento intermediário

(a) Assessoria Especial de Gabinete;

(b) Assessoria Executiva de Governo;

c) Assessoria de Relações Públicas e Comunicação;

(d) Assessoria Técnica.

V – órgãos de apoio administrativo:

a) Assistência de Secretaria;

b) Junta do Serviço Militar – JSM.

VI – órgãos consultivos e deliberativos:

a) Conselhos Municipal, criados conforme legislação municipal.

Art. 7º Os órgãos da administração indireta serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, compreendidos, entre outros a serem eventualmente criados, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nazarezinho.

Parágrafo único. Os órgãos de administração indireta serão regidos por leis, estatutos e regimentos próprios.

#### TÍTULO IV

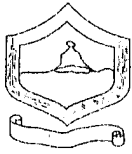
#### DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

#### Seção I

#### Da Secretaria Municipal de Governo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º. Compete à Secretaria de Governo:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno no âmbito da Prefeitura;

II – coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

III – assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;

IV – executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo;

V – assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

VI – assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;

VII – coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;

VIII – orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal;

IX – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;

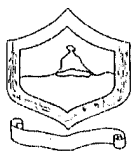
X – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

XI – executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

XII – promover e acompanhar os serviços de ouvidoria municipal a cargo da Prefeitura;

XIII – acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;

XIV – supervisionar as atividades de comunicação administrativa;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

XV – desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;

XVI – orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta; e,

XVII – desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação.

Art. 9º A Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura básica:

I – órgãos de guarda municipal:

a) Guarda Municipal;

II – órgãos de assessoramento intermediário:

a) Assessoria Especial de Gabinete;

b) Assessoria Executiva de Governo;

c) Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;

d) Assessoria de Projetos e Convênios;

III – órgãos de apoio administrativo:

a) Assistência de Secretaria;

b) Junta do Serviço Militar – JSM.

Subseção I

Da Guarda Municipal

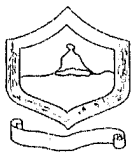
Art. 10. Compete à Guarda Municipal:

I – Promover a vigilância de vias e logradouros públicos;

II – Fiscalizar a utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio do município;

III – Atuar na organização do trânsito;

IV – Auxiliar a segurança pública na realização de eventos promovidos pelo município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

V – Executar serviço de patrulhamento escolar do município

VI – Realizar segurança pessoal do Prefeito Municipal, quando necessário.

Subseção II

Da Assessoria Especial de Gabinete

Art. 11. Compete à Assessoria Especial de Gabinete:

I – assistir o Prefeito nas funções político-administrativas;

II – manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais;

III – assessorar, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Governo, os órgãos municipais competentes na realização de estudos, levantamento de informações e em tarefas correlatas;

IV – exercer a assessoria particular do Prefeito; e,

V – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e/ou designadas pelo Prefeito.

Art. 12. Atendendo ao interesse e/ou às necessidades da Administração, poderão ser criados, no âmbito da Assessoria Especial de Gabinete, serviços e funções específicas, os quais serão explicitados no respectivo decreto de designação.

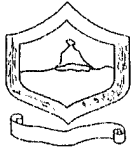
Subseção III

Da Assessoria Executiva de Governo

Art. 13. A Assessoria Executiva de Governo é a encarregada pelo serviço de elaboração legislativa, normativa e da correspondência oficial do Prefeito e pelo serviço de expediente do Gabinete do Prefeito e do Secretário de Governo, compreendendo ainda as seguintes atribuições:

I – preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Prefeito e pelo Secretário de Governo;

II – elaborar as mensagens, projetos de leis e demais atos normativos de competência do Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

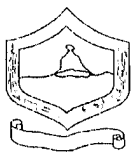
- III – encaminhar ao Prefeito sugestões de matérias legislativas viáveis e de interesse da Administração;
- IV – cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos;
- V – promover a publicação e arquivo dos atos oficiais;
- VI – cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo;
- VII – encarregar-se da correspondência oficial do Prefeito e do Secretário de Governo;
- VIII – organizar e manter em dia o arquivo oficial de correspondência e atos oriundos do Gabinete do Prefeito;
- IX – preparar e expedir ordens de serviço, circulares e demais documentos da Secretaria de Governo, inclusive instruções normativas;
- X – organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações relativos a assuntos de interesse da Secretaria de Governo;
- XI – coordenar o processo de Consolidação da Legislação Municipal – CLM – no âmbito do Poder Executivo, podendo solicitar ao Prefeito a criação de Grupo de Trabalho para desenvolver o trabalho consolidativo; e,
- XII – desincumbir-se de outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Subseção IV

Da Assessoria de Relações Públicas e Comunicação

Art. 14. Compete à Assessoria de Relações Públicas e Comunicação:

- I – divulgar as atividades da Prefeitura;
- II – supervisionar as atividades de informações ao público acerca das ações governamentais;
- III – promover a organização do arquivo e recortes de jornais relativos aos assuntos de interesse do Município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

IV – elaborar e divulgar programas e noticiários de rádio e televisão;

V - zelar pelo bom nome do Município e do Prefeito, sugerindo medidas que julgar necessárias para a sua divulgação; e,

VI - comunicar ao público, sempre que determinado pelo Prefeito, reuniões que deve participar para formulação de políticas ou para apresentação de sugestões, programas e campanhas desenvolvidas pelo Município.

Subseção V

Da Assessoria de Projetos e Convênios

Art.15. Compete a Assessoria de Projetos e Convênios elaborar, supervisionar, coordenar e acompanhar projetos e convênios em que o município seja parte junto aos organismos públicos das esferas federal e estadual.

Subseção VI

Da Assistência de Secretaria

Art. 16. Compete à Assistência de Secretaria:

I – responsabilizar-se pela execução das atividades de apoio administrativo do órgão;

II - prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal nos assuntos de sua competência;

III - responsabilizar-se pela coleta, guarda e distribuição das informações referentes às competências da respectiva Secretaria;

IV – desincumbir-se dos serviços de agenda, recepção e comunicação do Secretário Municipal; e,

V - desincumbir-se de outras competências que lhe forem conferidas pelo titular da respectiva pasta administrativa.

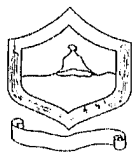
Subseção VII

Da Junta de Serviço Militar

Art. 17. Compete à Junta de Serviço Militar as atribuições definidas pela respectiva legislação de sua criação.

Seção II

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18. Compete à Secretaria de Administração:

I - estudar, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar e controlar os assuntos concernentes ao pessoal da administração pública direta, bem assim os referentes aos serviços gerais, à modernização administrativa e aos serviços de processamento de dados;

Art. 19. A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio, Processamento de Dados e Serviços Gerais:

- a) Divisão de Processo Administrativo, Seleção de Pessoal, Controle e Registro;
- b) Divisão de Compras e Almoxarifado;
- c) Divisão de Patrimônio Imobiliário;
- d) Divisão de Administração Geral e Comunicação Interna
- e) Divisão de Informática.

Art. 20. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio, Processamento de Dados e Serviços Gerais:

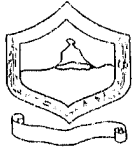
I - as atividades de recrutamento, registro, controle e administração de pessoal da administração direta do Município;

II - planejar, coordenar, supervisionar e executar os serviços de: material e patrimônio, de transporte e comunicação, de manutenção e conservação de bens e serviços municipais, de vigilância de bens móveis e imóveis;

III - planejar, coordenar e executar as atividades de processamento de dados eletrônicos no âmbito da Prefeitura Municipal;

Art. 21. Compete à Divisão de Processo Administrativo, Seleção de Pessoal, e Controle e Registro;

I – emitir parecer em processos ou assuntos administrativos relacionados com a situação funcional dos servidores;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II – despachar os requerimentos de concessão de benefícios, licença, aposentadoria e demais vantagens, em primeira instância, observada a competência do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nazarezinho;

III - emitir parecer em processos de progressão, promoção ou ascensão na carreira os servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura.

IV – planejar e coordenar os serviços de recrutamento, mediante concurso público, seleção, treinamento e demais atividades da administração de pessoal;

V – elaborar e gerenciar a aplicação de planos de carreira;

VI – propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos dos servidores;

VII – elaborar, coordenar e executar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

VIII – propor programas, cursos e treinamento de servidores, para efeito de desenvolvimento na carreira;

IX – calcular e elaborar a folha de pagamento de servidores, secretários municipais, Prefeito e Vice-Prefeito;

X – fiscalizar o cumprimento das atribuições dos servidores, podendo sugerir penalidades, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XI – expedir, controlar e fiscalizar as folhas de controle de entrada e saída dos servidores;

XII - controlar o trabalho em horário extraordinário prestado pelos servidores;

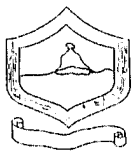
XIII – manter arquivo e cadastro atualizados dos servidores, especialmente quanto à situação funcional, dependentes, faltas, licenças, férias e outros;

XIV – elaborar a tabela anual de férias e submetê-la à aprovação do Prefeito;

XV – elaborar relatório sobre o comportamento do servidor, sob todos os aspectos, para efeito de estágio probatório, atendido o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e,

XVI – coordenar a lotação setorial dos servidores de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, submetendo-a, anualmente, à apreciação do Prefeito.

Art. 22. Compete à Divisão de Compras e Almoxarifado:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

I – adquirir, padronizar, guardar e distribuir o material utilizado nos serviços da Prefeitura;

II – organizar o almoxarifado;

III – controlar a entrada e saída de material de consumo;

IV – propor a aquisição de materiais; e.

V – executar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, para a execução de obras e serviços e para a aquisição de bens e produtos.

Art. 23. Compete à Divisão de Patrimônio Imobiliário:

I – manter atualizado o inventário geral dos bens do Município;

II – propor a alienação de bens inservíveis, nos termos da legislação específica; e,

III – acompanhar e fiscalizar os contratos e acordos firmados pelo Município, especialmente quanto à sua fiel execução, sugerindo as medidas que julgar convenientes.

Art. 24. Compete à Divisão de Administração Geral e Comunicação Interna:

I - executar os serviços de política interna, de transporte, de administração, manutenção e conservação de bens e serviços;

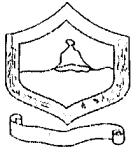
II - os serviços de registro e distribuição de correspondências, processos administrativos e outros atos ou documentos que circulem no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 25. Compete à Divisão de Informática gerenciar e executar os serviços de processamento de dados, manutenção de máquinas e equipamentos de informática, desenvolvimento de software, bem como manutenção de redes corporativas e outras, tais como intranet e internet, no âmbito da Prefeitura Municipal.

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Art. 26- A Secretaria da Fazenda e Planejamento compete planejar, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das rendas do Município, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, além de atividades relativas ao planejamento orçamentário, inclusive quanto ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 27- A Secretaria da Fazenda e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Receitas, Finanças, Contabilidade e Fiscalização Tributária:

a) Divisão de Receita Tributária e Dívida Ativa;

b) Divisão de Execução Orçamentária.

c) Divisão de Atualização Cadastral.

II - Tesouraria

Art. 28. Compete ao Departamento Receitas, Finanças, Contabilidade, Fiscalização Tributária e Planejamento:

I - planejar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária;

II- planejar e coordenar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município;

III- Cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de direito financeiro público, bem como elaborar balancetes mensais de receita e despesa, bem assim outros demonstrativos, inclusive os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os relativos ao controle e escrituração contábil da Prefeitura;

IV- Executar as atividades referentes à fiscalização prevista no Código Tributário do Município.

V- O controle e registro do cadastro técnico do Município.

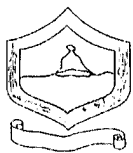
VI - A formulação e o acompanhamento de políticas para o planejamento governamental a cargo do Município, bem como a elaboração e a atualização do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e das propostas anuais orçamentárias, além do controle físico-financeiro dos planos de investimento da Prefeitura e o assessoramento aos outros órgãos no processo de execução orçamentária.

Art. 29. Compete à Divisão de Receita Tributária e Dívida Ativa:

I – executar as atividades de administração da receita tributária municipal;

II – propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal e outras de políticas fiscal e tributária;

III – interpretar e aplicar a legislação fiscal e correlata;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - acompanhar a execução da política fiscal e tributária;

V - apresentar proposta de previsão de receita tributária e promover o acompanhamento, análise e controle em suas variações globais;

VI - promover medidas destinadas a compatibilizar a receita arrecadada com os níveis previstos na programação financeira do Município; e

VII - Inscrever o Contribuinte inadimplente no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

Art. 30. Compete, especificamente, à Divisão de Execução Orçamentária:

I - acompanhar as etapas da despesa;

II - emitir empenhos e notas de empenho;

III - manter atualizado o plano de contas e estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira; e,

IV - classificar as despesas do Município, observadas as normas e princípios estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação superveniente.

Art. 31. Compete à Divisão de Atualização Cadastral, promover a atualização cadastral imobiliária no curso do exercício.

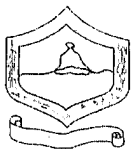
Art. 32. Compete a Tesouraria:

I - executar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores do Município;

II - aplicar as disponibilidades financeiras do Município no mercado de capitais, nos termos da legislação específica; e,

III - emitir notas de autorização de pagamento, ordens bancárias e cheques.

IV - A formulação e o acompanhamento de políticas para o planejamento governamental a cargo do Município, bem como a elaboração e a atualização do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e das propostas anuais orçamentárias, além do controle físico-financeiro dos planos de investimento da Prefeitura e o assessoramento aos outros órgãos no processo de execução orçamentária.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 33. Compete à Secretaria de Educação planejar e executar as atividades de ensino fundamental, da educação infantil e da educação especial e exercer as competências conferidas ao Município pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 34. A Secretaria de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Administração Escolar:

- a) Divisão de Administração Geral;
- b) Divisão de Projetos Especiais;
- c) Divisão de Material e Suprimentos.
- d) Divisão de Transporte Escolar;
- e) Divisão de Suplementação Alimentar
- f) Divisão de Direção, Vice-Direção e Secretaria de Unidade Educacional

II – Departamento Pedagógico:

- a) Divisão de Educação Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental.

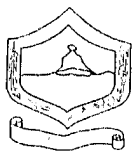
Art. 35. Compete ao Departamento de Administração Escolar:

I - coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

II - planejar, coordenar e executar a política municipal de transporte do educando.

III – Planejar, coordenar e executar ações educacionais.

Art. 36. Compete à Divisão de Administração Geral:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I – administração de recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- II - sugerir a política de formação e valorização do magistério para a educação infantil e para o ensino fundamental; e,
- III -- criar mecanismos de articulação com entidades, sistemas de ensino e setores sociais.

Art. 37. Compete à Divisão de Projetos Especiais coordenar, supervisionar e executar programas especiais de ensino e de administração, inclusive os celebrados mediante convênios ou parcerias com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 38. Compete à Divisão de Material e Suprimentos planejar, coordenar e executar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material didático e pedagógico, bem como de material administrativo utilizado no exercício das atividades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 39. Compete à Divisão de Transporte Escolar:

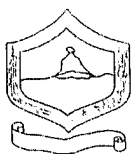
- I – cadastrar e organizar as linhas de transporte estudantil;
- II - responsabilizar-se pela fiscalização dos contratos de transporte estudantil; e,
- III - notificar e aplicar penalidades aos prestadores de serviço de transporte de estudantes.

Art. 40. Compete a Divisão de Suplementação Alimentar coordenar, fiscalizar e executar os programas de alimentação escolar em conformidade com o programa nacional de alimentação escolar – PNAE / FNDE

Art. 41. Compete a Divisão de Direção, Vice-Direção e Secretaria de Unidade Educacional administrar, planejar, coordenar e executar ações nas unidades escolares.

Art. 42. Compete ao Departamento Pedagógico:

- I - propor modificações e medidas que visem à organização, expansão e aperfeiçoamento do ensino;
- II - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à educação, inclusive no que tange à destinação de recursos para a universalização da alfabetização; e,



III – criação de escolas e modificação da estrutura do sistema de ensino fundamental e da educação infantil e especial.

Art. 43. Compete à Divisão de Educação Infantil:

I – propor ao Prefeito a política e as diretrizes para o desenvolvimento da educação infantil; e,

II – produzir e divulgar orientação técnica e pedagógica relacionada com a educação infantil.

Art. 44. Compete à Divisão de Ensino Fundamental executar as atribuições e competências do Município concernentes ao ensino fundamental, nos termos da legislação pertinente, bem como gerenciar os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e humanos referentes ao ensino fundamental.

## Seção II

### Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 45. Compete à Secretaria da Saúde planejar, coordenar e executar as ações e serviços de saúde pública.

Art. 46. A Secretaria da Saúde tem a seguinte estrutura básica:-

I – Maternidade Municipal:

a) Direção Técnica;

b) Direção Clínica;

c) Direção Administrativa.

II – Coordenação do Fundo Municipal de Saúde

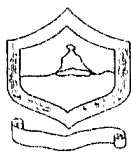
III – Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária

a) Divisão de Atendimento Médico e Odontológico;

b) Divisão de Ações Básicas;

c) Divisão de Almoarifado.

d) Divisão de Vigilância e Inspeção Sanitária.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

e) Divisão de Transporte Hospitalar;

IV - Assessoria Técnica;

Parágrafo único. A estrutura básica da Maternidade Municipal é aquela definida em legislação específica.

Art. 47. A Maternidade Municipal, na qualidade de principal responsável pelas atividades de assistência médico-hospitalar, sob a responsabilidade do Município, tem por objetivo a realização do atendimento médico aos habitantes de Nazarezinho, de forma a garantir-lhes o melhor padrão possível de saúde na prestação efetiva desses serviços, tendo a sua estrutura básica definida em legislação específica.

Art. 48. Incumbe a Direção Administrativa, à Direção Técnica e à Direção Clínica da Maternidade Municipal exercerem as competências estabelecidas na legislação específica.

Art. 49. Incumbe à Coordenação do Fundo Municipal de Saúde exercer as competências estabelecidas na Lei

Art. 50. Ao Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária compete:

I -- atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II -- elaborar diretrizes, em consonância com o sistema unificado de saúde, a serem observadas na elaboração de planos e políticas de saúde pública;

III -- acompanhar e cooperar com a execução das ações de saúde desenvolvidas no Município; e,

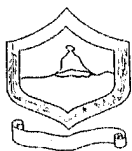
IV -- elaborar e promover a execução de programas municipais de saúde, e acompanhar e cooperar com a execução de programas de saúde desenvolvidos pela União e pelo Estado.

V - desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação sanitária e defesa sanitária em geral.

Art. 51. À Divisão de Atendimento Médico e Odontológico compete:

I -- acompanhar e executar as ações de saúde desenvolvidas no Município;

II -- prestar serviços médicos e odontológicos; e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

III -- atuar no controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 52. À Divisão de Ações Básicas compete:

- I – medicina alternativa;
- II – higiene, educação e assistência comunitária;
- III – controle de drogas, medicamentos, sangue e hemoderivados; e,
- IV – manutenção dos serviços de saúde de interesse da população.

Art. 53. Compete, basicamente, à Divisão de Almoxarifado controlar a entrada e saída de materiais de consumo utilizados na Secretaria Municipal da Saúde, além de outros serviços pertinentes à área de almoxarifado.

Art. 54. À Divisão de Vigilância e Inspeção Sanitária compete:

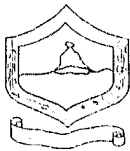
- I – promover, controlar e fiscalizar, em cooperação com organismos estaduais e federais, a aplicação e o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, relativos a medicamentos, alimentos, cosméticos, equipamentos, serviços, produtos e outros;
- II – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse da saúde;
- III – controlar os bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, nas suas diferentes etapas, da produção ao consumo; e,
- IV – executar as competências que lhe foram conferidas no Código Sanitário do Município.

Art. 55. Compete a Divisão de Transporte Hospitalar coordenar e executar as atividades de transporte hospitalar, zelando, ainda, pela manutenção e conservação dos veículos vinculados ao sistema.

Art. 56. Compete a Assessoria Técnica colaborar com a Secretária de Saúde no desenvolvimento de projetos e atividades de caráter permanente e temporário.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 57. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cultural assistir, promover, desenvolver e assegurar o direito e o bem estar social da população do município.

Art. 58. A Secretaria do Desenvolvimento Social e Cultural tem a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Ações Especiais:

a) Divisão de Assistência a Criança, ao Adolescente, a Mulher e ao Idoso

b) Divisão de Apoio a Carentes e Pessoas Especiais;

c) Divisão de Fomento à Habitação Popular;

d) Divisão de Trabalho e Emprego;

II - Departamento de Cultura:

a) Divisão de Desenvolvimento Cultural.

Art. 59. Compete ao Departamento de Ações Especiais:

I - programar e coordenar a execução de ações e políticas públicas voltadas a criança, ao adolescente, a mulher e ao idoso;

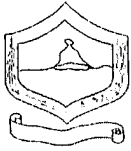
II - Assistir, apoiar, coordenar e executar ações e políticas públicas voltadas ao atendimento para inclusão social dos carentes e excepcionais;

III - formular, coordenar e executar as ações e políticas públicas voltadas para o fomento da habitação no âmbito do município;

IV - Planejar, coordenar, promover ações e políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda.

Art. 60. A Divisão de Assistência a Criança, ao Adolescente, a Mulher e ao Idoso compete, planejar, programar, propor, coordenar e executar ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da Criança, do adolescente, da Mulher e do Idoso, entre outras ações específicas de assistência.

Art. 61. A Divisão de Apoio a Carentes e Pessoas Especiais compete, assistir, apoiar, coordenar e executar ações e políticas públicas voltadas ao atendimento para inclusão social.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 62. A Divisão de Fomento a Habitação Popular compete a formulação e execução das ações e políticas públicas de habitação popular, com vista a proporcionar melhoria das condições habitacionais da população especialmente de baixa renda.

Art. 63. A Divisão de Trabalho e Emprego compete a execução das atividades relacionadas com a identificação, estudo e promoção de ações que visem iniciação, capacitação, qualificação e/ou requalificação profissional da população e seu encaminhamento, objetivando inclusão no mercado de trabalho.

Art. 64. Compete ao Departamento de Cultura:

I - Planejar, elaborar e introduzir ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cultura do município.

II - Promover e incentivar as atividades culturais e manifestações folclóricas.

Art. 65. Compete a Divisão de Desenvolvimento de Cultura:

I - Cooperar e assistir organizações culturais na realização de manifestações populares.

II - Resgatar e preservar o patrimônio cultural e arquitetônico do município.

III - Celebrar e manter convênios de cooperação com órgãos governamentais, na promoção da cultura e da arte.

#### Seção IV

#### Da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 66. À Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer compete planejar, coordenar e executar as políticas municipais de recreação, desporto, lazer e juventude.

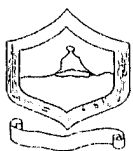
Art. 67. A Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Esportes, Lazer e Juventude:

a) Divisão de Futebol e Esportes Diversos;

Art. 68. Ao Departamento de Esportes, Lazer e Juventude compete:

I - promover a execução de atividades e programas desportivos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II - promoção do desporto.

III- a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à recreação e lazer, como também o desenvolvimento de ações e eventos recreativos e de lazer sob a responsabilidade do Município;

IV - a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à juventude, como também gerir, coordenar e supervisionar programas, projetos e políticas públicas de apoio e relacionados à juventude do Município.

Art. 69. À Divisão de Futebol e Esportes Diversos compete:

I – realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do futebol, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Desportos;

II – prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a entidades futebolísticas municipais;

III – supervisionar o desenvolvimento das diversas unidades organizadas de futebol e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – estimular, no Município, o futebol não-profissional;

V - promover as atividades desportivas, incentivando a prática das várias modalidades de esportes.

#### Seção V

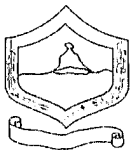
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 70. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

I - as atividades de execução de obras públicas, infra-estrutura urbana, prestação e fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana, além de ações voltadas para o trânsito, conservação de vias, parques e jardins públicos e de planejamento urbano;

II - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades concernentes à manutenção e conservação de estradas e caminhos municipais.

Art. 71. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura básica:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

I - Departamento de Limpeza Urbana:

- a) Divisão de Coleta de Lixo; e,
- b) Divisão de Parques e Logradouros Públicos.

II - Departamento de Infraestrutura, Transporte, Urbanismo e Trânsito:

- a) Divisão de Urbanismo;
- b) Divisão de Execução e Manutenção.
- c) Divisão de Planejamento de Trânsito Urbano; —
- d) Divisão de Iluminação Pública;
- e) Divisão de Estradas Municipais;
- f) Divisão de Abastecimento de Veículos.

Art. 72. Compete, basicamente, ao Departamento de Limpeza Urbana executar as atividades de limpeza e conservação urbana.

Art. 73. À Divisão de Coleta de Lixo compete executar as atividades de varrição, capina e limpeza de vias e ainda de coleta e destinação do lixo urbano.

Art. 74. Compete à Divisão de Parques e Logradouros executar as atividades de limpeza, manutenção e conservação dos parques e logradouros públicos.

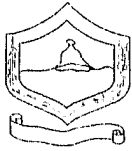
Art. 75. Compete ao Departamento de Infraestrutura, Transporte, Urbanismo e Trânsito:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à execução de obras, ao planejamento urbano, ao controle urbanístico, à análise e aprovação de projetos, à fiscalização de obras particulares, à elaboração de estudos e projetos de obras públicas municipais, aos serviços de desenho, topografia, orçamento e custos das obras a cargo da Prefeitura;

II - responsabilizar-se pela frota de veículos e máquinas do Município;

III - executar as atividades de fiscalização urbana municipal;

IV - estabelecer a política municipal de trânsito;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

V – a execução, construção e conservação de estradas e caminhos municipais.

Art. 76. Compete à Divisão de Urbanismo a execução das atividades relacionadas com o urbanismo municipal, inclusive plano diretor, planejamento urbano, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Art. 77. À Divisão de Execução e Manutenção compete a execução das atividades relacionadas às edificações, construções e manutenção de obras públicas.

Art. 78. Compete à Divisão de Planejamento de Trânsito Urbano:

I – fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos de transporte coletivo, na hipótese de delegação a particular, e executar tais atividades, quando prestadas diretamente pelo Município;

II – estabelecer itinerários, pontos de parada e horários de transporte coletivo urbano;

III – zelar pelos direitos dos usuários e dos serviços de transporte coletivo, especialmente quanto à sua regularidade, segurança, eficiência e economicidade; e,

IV – executar as atividades de sinalização semafórica, vertical, horizontal e estatigráfica na sede do Município.

Art. 79. Compete a Divisão de Iluminação Pública a manutenção e a execução de atividades relacionadas à iluminação pública do município.

Art. 80. Compete à Divisão de Estradas Municipais:

I – dispor sobre a construção, manutenção e conservação de estradas municipais; e,

II – demais atividades afins que lhe forem cometidas.

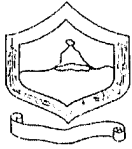
Art. 81. Compete à Divisão de Abastecimento de Veículos executar as atividades concernentes à aquisição, guarda e distribuição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do Município.

Seção VI

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural.

---

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB  
Telefone: (83) 3554-1050 – Fax: (83) 3554-1070



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art.82. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Rural, basicamente, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à promoção e ao fomento da atividade rural e do agro negócio.

I - Formular políticas públicas de fomento à instalação de unidades agro-industriais no município com empresas de pequeno e médio porte,

II - Promover e incentivar a produção agrícola, pecuária, apicultura, avicultura e piscicultura,

III - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à política municipal de desenvolvimento rural,

IV - Apoiar as atividades dos pequenos e médios produtores rurais, estimulando a irrigação e promovendo assistência técnica, e

V - Estimular a pesquisa e a experimentação agro pecuária através de convênios com órgãos governamentais nas esferas federal e estadual.

Art. 83. A Secretaria do Desenvolvimento Rural, tem a seguinte estrutura básica:

I Departamento de Desenvolvimento Rural:

- a) - Divisão de Incentivo à Agricultura Familiar,
- b) - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, e
- c) - Divisão de Irrigação e assistência técnica.

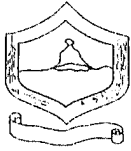
Art. 84. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Rural:

I Desenvolver a produção rural,

II - Apoiar as atividades rurais, voltadas para fixar o homem ao campo,

III - Promover pesquisas e experimentação agropecuária através de acordos e convênios com órgãos públicos federal e estaduais,

IV - Proporcionar assistência técnica a pequenos e médios produtores com elaboração e acompanhamento de projetos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- V – Incentivar a produção e comercialização de hortifrutigranjeiros orgânicos.
- VI – Organizar, coordenar e fiscalizar programa de feiras livres e feiras de comercialização de animais.
- VII - Conscientizar e Orientar os produtores rurais através de políticas públicas, o uso recomendado de produtos agro tóxicos.

Art. 85. Compete a Divisão de Incentivo à Agricultura Familiar formular, coordenar e executar políticas públicas e ações voltadas para o fomento e apoio à agricultura familiar.

Art. 86. Compete a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal emitir o Selo de Inspeção Municipal – SIM, a ser aplicado nas embalagens ou rótulos de produtos originários do município.

Parágrafo único – O Selo de Inspeção Municipal – SIM será regulamentado por decreto municipal.

Art. 87. Compete a Divisão de Irrigação e Assistência Técnica planejar, promover e executar programas específicos de irrigação e assistência técnica aos produtores rurais.

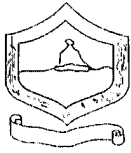
#### Seção VII

##### Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Art. 88. Compete a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, basicamente, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas, à promoção e ao fomento do turismo e à preservação do meio ambiente.

Art. 89. A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

- I – Departamento de Turismo e Meio Ambiente
  - a) Divisão de Turismo
  - b) Divisão de Meio Ambiente



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 90. Compete ao Departamento de Turismo e Meio Ambiente:

I – planejar e executar a política municipal de turismo, compreendidas ações de fomento ao turismo e equivalentes;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à política municipal do meio ambiente;

III – promover e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas;

IV – promover a educação ambiental e a formação de consciência crítica de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;

V – estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres, governamentais e não governamentais;

VI – preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII – proteger as florestas, a fauna e a flora; e,

VIII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, em virtude da competência comum prevista no art. 23, VI, da Constituição da República.

Art. 91 Compete a Divisão de Turismo, Planejar, elaborar, coordenar e executar a política municipal de turismo, compreendidas ações efetivas de incentivo e fomento à atividade turística do Município.

Art. 92. Compete a Divisão de Meio Ambiente, basicamente, a formulação, coordenação e execução de políticas públicas e ações voltadas para a proteção da flora, fauna e do meio ambiente.

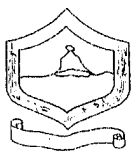
### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR VINCULADOS DIRETAMENTE AO PREFEITO

##### Seção Única

##### Da Procuradoria Geral do Município

Art. 93. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal e



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

incumbida da representação judicial do Município, da consultoria e assessoramento superior da Administração, de cujo sistema jurídico constitui o órgão central.

Art. 94. Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – representar, mediante delegação do Prefeito Municipal, o Município e suas autarquias e fundações públicas, em juízo e fora dele;

II – examinar previamente a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Administração Pública;

III – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamento;

IV – exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V – propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a competente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VI – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

VII – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;

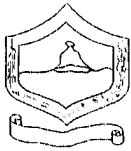
VIII – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;

IX – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;

X – propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XI – elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;

XII – opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;



XIII – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta municipal;

XIV – opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XV – acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;

XVI – prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;

XVII – acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município; e,

XVIII – defender, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal.

Art. 95. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I – Serviço de Assistência Judiciária

Art. 96. compete ao serviço de Assistência judiciária

I – prestar de forma subsidiária, assistência jurídica à população de baixa renda, quando recorrer a prestação jurisdicional penal e civil;

II – auxiliar o Procurador Geral no desempenho de suas atribuições.

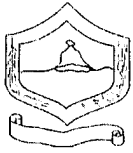
#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

##### Seção Única

##### Dos Conselhos Municipais

Art. 97. As competências dos conselhos municipais de que trata o artigo 5º, V desta Lei serão exercidas nos termos e condições estabelecidos na respectiva legislação de sua criação, estruturação e alteração, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado da Paraíba e na Constituição da República.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Parágrafo único. Os Conselhos de que trata o artigo 5º, V Lei, serão subordinados ao Chefe do Poder Executivo e manterão vínculo com as pastas administrativas que guardem identidade com suas respectivas áreas de competências, conforme dispuser o organograma básico da Prefeitura.

## TÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 98. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, são essenciais à Administração, competindo-lhes em comum, além das atribuições instituídas na Lei Orgânica do Município e em outras leis, o seguinte:

I – planejar, organizar e dirigir as atividades inerentes a sua Secretaria, tendo em vista atingir qualitativamente as metas preestabelecidas;

II – aprovar propostas de planos e rotinas de trabalho, programas de aperfeiçoamento de medidas e outros, analisando processos, relatórios e outros documentos, propondo alterações necessárias, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços;

III – executar as políticas governamentais, apresentando informes a conclusões pertinentes a sua Secretaria, a fim de contribuir para a definição dos objetivos a serem alcançados;

IV -- analisar os resultados dos programas estabelecidos para a sua Secretaria, observando os aspectos técnicos, o cumprimento dos prazos, recursos materiais, humanos e financeiros empregados, grau de aplicabilidade e outros, objetivando a avaliação e decisão quando ao cancelamento, reformulação ou continuidade dos mesmos;

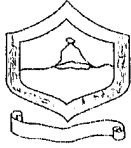
V – representar a sua Secretaria deliberando sobre políticas, diretrizes, normas gerais, estruturas, planos de metas, operações e aplicações de recursos, demonstrativos e outros;

VI – analisar e, se for o caso, aprovar propostas orçamentárias apresentadas pelas áreas subordinadas à sua Secretaria, bem como propor alterações nas mesmas, visando ao desenvolvimento das atividades dentro dos padrões requeridos;

VII – participar de reuniões internas, intercambiando informações, apresentando sugestões, negociando e/ou cobrando metas de trabalho e outros assuntos inerentes à sua Secretaria;

VIII -- executar as determinações do Prefeito relativamente aos interesses da Prefeitura;

IX – coordenar as negociações e a execução de convênios, parcerias e contratos com agentes financeiros ou com entidades públicas ou privadas federais, estaduais ou municipais,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

com vistas à realização de objetivos de interesse do Município, especialmente da pasta administrativa da qual seja titular;

X - zelar para que a comunidade esteja permanentemente informada das atividades de sua Secretaria, bem como coordenar as atividades em que esta participe;

XI - manter contato com os órgãos municipais, estaduais e federais, visando à obtenção de recursos para viabilizar as ações da Prefeitura;

XII - zelar pelo cumprimento das normas do Município, orientando seus subordinados na sua observância;

XIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidade e aperfeiçoamento;

XIV - demonstrar, periodicamente, ao Prefeito, em especial, a situação da pasta administrativa da qual seja titular, inclusive apresentando relatórios concisos e precisos de sua gestão;

XV - aplicar multas previstas em lei, nos contratos ou convênios, bem como revê-las quando for o caso;

XVI - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representação que lhe forem dirigidas;

XVII - subscrever e referendar atos e regulamentos referentes à sua Secretaria;

XVIII - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua Secretaria;

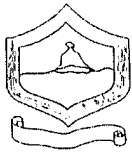
XIX - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

XX - comparecer à Câmara Municipal, sempre que por ela convocado ou convidado, e prestar informações nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno do Poder Legislativo; e,

XXI - elaborar conjuntamente com as unidades que integram a sua pasta administrativa o planejamento de compras e serviços, bem como o programa orçamentário de sua secretaria.

## TÍTULO VI

### DO REGIMENTO INTERNO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 99. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

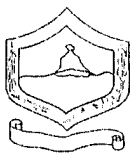
Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado; e,
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

#### TÍTULO VII

Art. 100. Os cargos e funções necessários à implementação da estrutura administrativa e organizacional estabelecida nesta Lei, cujas atribuições constarão no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, são, basicamente, os seguintes:

- I - 10 (dez) cargos de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Lei Orgânica do Município, com subsídios fixados na forma do artigo 29, V, da Constituição Federal;
- II - 1 (um) cargo de Procurador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com nível de remuneração igual ao subsídio de Secretário Municipal;
- III - 1 (um) cargo de Tesoureiro, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, com nível de remuneração igual ao subsídio de Secretário Municipal;
- IV - 03 (três) cargos de Assessor Especial de Gabinete, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;
- V - 02 (dois) cargos de Assessor Executivo de Governo, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;
- VI - 1 (um) cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;
- VII - 1 (um) cargo de Assistente Jurídico, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

VIII - 1 (um) cargo de Diretor Administrativo da Maternidade Municipal, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

IX - 1 (um) cargo de Diretor Clínico da Maternidade Municipal, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

X - 1 (um) cargo de Diretor Técnico da Maternidade Municipal, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

XI - 1 (um) cargo de Assessor de Relações Públicas e Comunicação, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

XII - 1 (um) cargo de Assessor de Projetos e Convênios, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

XIII - 1 (um) cargo de Assessor Técnico;

XIV - 12 (Doze) cargos de Diretor de Departamento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

XV - 39 (trinta e nove) cargos de Chefe de Divisão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

XVI - 11 (onze) cargos de Assistente de Secretaria, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

XVII - 1 (um) cargo de Chefe da Junta de Serviço Militar - JSM -, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo;

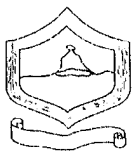
XVIII - 1 (um) cargo de Chefe do Posto de Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. As unidades de que trata esta lei considerar-se-ão instaladas com a posse ou ato equivalente dos respectivos titulares.

Art. 102. Os órgãos da administração direta do Município deverão funcionar em regime de mútua colaboração.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão e no organograma do Município.

§ 1º Compete, especificamente, ao Diretor de Departamento:

I – exercer as competências específicas atribuídas ao Departamento a que esteja vinculada; e,

II – planejar e coordenar as atividades de sua unidade administrativa e demais unidades vinculadas.

§ 2º Compete, especificamente, ao Chefe de Divisão:

I – supervisionar as atividades a cargo da unidade administrativa de que seja titular;

II – zelar pelo fiel cumprimento das competências de sua unidade; e,

III – dar andamento às ações e serviços submetidos à sua supervisão e coordenação, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor do Departamento a que estiver vinculadas.

Art. 103. Sem prejuízo das atribuições de todos os cargos descritas nesta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura de Nazarezinho disporá acerca das atribuições específicas de cada cargo.

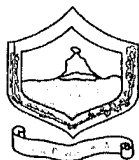
Art. 104. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura procederá, no prazo máximo de 180 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, como resultado da aplicação deste ato legal.

Art. 105. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, PB, em 08 de outubro de 2009.**

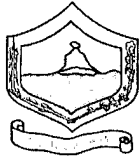
**FRANCISCO ASSIS BRAGA JUNIOR  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 454/2009  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO
PM – SM	Secretario Municipal	10	Amplo
PM – SM	Procurador Geral do Município	01	Amplo
PM – SM	Tesoureiro	01	Amplo
PM DAS - I	Diretor Clínico da Maternidade	01	Amplo
PM DAS - II	Assistente Judiciário	01	Amplo
PM DAÍ - I	Assessor Técnico	01	Amplo
PM DAÍ - I	Assessor Especial de Gabinete	03	Amplo
PM DAS - I	Diretor Técnico da Maternidade Municipal	01	Amplo
PM DAÍ - I	Diretor Administrativo da Maternidade Municipal	01	Amplo
PM DAÍ - I	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	Amplo
PM DAÍ - I	Diretor de Departamento	12	Amplo
PM DAÍ - II	Assessor Executivo de Governo	02	Amplo
PM DAÍ - I	Assessor de Relações Públicas e Comunicação	01	Amplo
PM DAÍ - II	Assessor de Projetos e Convênios	01	Amplo
PM DAÍ - II	Chefe de Divisão	39	Amplo
PM DAÍ- III	Chefe da Junta Militar	01	Amplo
PM DAÍ - IV	Chefe do Posto de Saúde	01	Amplo
PM-DAÍ - V	Assistente de Secretaria	11	Amplo
PM DAÍ - I	Comandante da Guarda Municipal	01	Amplo
PM DAÍ - II	Sub-Comandante da Guarda Municipal	01	Amplo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº.454/2009

**RELAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU OCUPANTES DE CARGOS EQUIVALENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO DEFINIDOS COMO AGENTES POLÍTICOS**

- Secretário Municipal de Governo.
- Secretário Municipal de Administração
- Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.
- Secretário Municipal de Educação.
- Secretário Municipal de Saúde.
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural.
- Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.
- Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente
- Procurador Geral do Município.
- Tesoureiro